



GOVERNO PRESENTE

IPTU 2025

8ª Parcela

17/11

Se liga na data!

DISPONÍVEL NO SITE
valenca.rj.gov.br

AQUI ESTÁ SEU IPTU



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000593/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 3655 DE 17 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O COFINANCIAMENTO AOS PRESTADORES HABILITADOS JUNTO AO SUS, PARA QUE O PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E A CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV), CONTRATUALIZADOS COM O MUNICÍPIO – COFINANCIAMENTO.

VALOR: R\$ 474.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2025

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000794/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.565 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 19.851,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020515/000083/2025

Objeto: Aquisição futura de veículos – para fins de atendimento a secretaria municipal de ordem pública, defesa civil e transporte.

Informações: E-Mail: Licitacoespmvrj@gmail.com **Horário:** 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação : Dia 03 de dezembro de 2025, Às 10:00 Horas,

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

PREVI - VALENÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PA nº VLC-020518/000140/2025

Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença.

Contratada: Investor Cursos Ltda.

CNPJ: 05.651.928/0001-50

Objeto: Serviço de capacitação e treinamento presencial para servidores municipais, membros dos conselhos, objetivando a preparação para provas de certificação em entidades credenciadas pelo Ministério da Previdência.

Valor: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PORTARIA PREVI VALENÇA Nº 88, de 12/11/2025

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA – RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 123, VI da Lei Complementar 241/2021 desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO RIBEIRO JANNUZZI, matrícula nº 211.758, como Fiscal Técnico do processo administrativo nº VLC-020518/000140/2025.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, a servidora GISELE CRISTINA DE ASSIS SILVA, matrícula nº 138.215, como Fiscal Setorial do processo administrativo nº VLC-020518/000140/2025.

Art. 2º- DESIGNAR, a partir desta data, o servidor Mônica Vasconcelos da Motta, mat. 211760, como Fiscal Administrativo do processo administrativo nº VLC-020518/000140/2025.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Juarez de Sousa Gomes
Diretor Executivo
Previ Valença

Fale conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br

**CONSELHOS****CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE****ACÓRDÃO:37/2025****TIPO:**ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S.A..**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:**60/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 27141/2022**RELATOR:** VANESSA ERBISTI DE FREITAS

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.07 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA "IN TOTUM".RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II-DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 17/10/2022, portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019-Novo Código Tributário Municipal, substituída pela LC 279/2024, art. 553, parágrafo único.

III-DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições. Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto nº. 134 de 2024)

IV-DO RELATÓRIO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 60/2022, datado de 20/09/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº5179899016 (art. 21 c/c item 15.07 do anexo I da LC nº. 225/2019) nos meses de janeiro a dezembro de 2020, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções

que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº.225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de Infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 39.269,00 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 17/10/2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) Que para obter a base de cálculo correta do ISSQN no mês, é preciso considerar não apenas os créditos que ocorreram, mas também os débitos. b) E que o valor sobre o qual deverá incidir o imposto será a diferença entre os créditos e débitos para se chegar à base de cálculo. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art.452, NCTM). A decisão final foi dada em 15 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, que entendeu por manter "in totum" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração nº. 60/2022. Tendo sido dada ciência ao contribuinte em 20/09/2022.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019-NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 17/10/2022, aduzindo que: a) os valores descritos pela autuação não são tributáveis pelo ISS, pois que não configuram prestação de serviços, de modo que a multa dele decorrente também é indevida. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 60/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência. Cumpre ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

Considerando, por fim, a **Súmula CMC-Valença/RJ Nº. 01, aprovada pelo Conselho Pleno em 02/07/2025**, publicada no Boletim Oficial Edição nº. 1963 datado de 08/08/2025, que assim estabelece:

"Os serviços prestados por instituições bancárias estão sujeitos à incidência do ISSQN, sendo irrelevante a forma de contratação ou a denominação atribuída ao pacote de serviços, tendo como referência o item 15.07, do Anexo I, da LC 127/2009, reproduzido na nova legislação tributária municipal, LC 279/2024, Anexo I. Havendo a prestação de serviço e a contraprestação econômica, incide a obrigação tributária. Caracterizando desconto condicionado, passível de tributação. Precedentes: Acórdão CMC 10/2024; Acórdão

CMC 14/2024; Acórdão CMC 15/24;Acórdão CMC 16/2024; Acórdão CMC 22/2024 e Acórdão CMC 23/2024.”

Resta configurado, tratar-se de matéria já sumulado pelo Conselho, considerada como hipótese de desconto condicionado praticado pelo Banco recorrente, sobre o qual deverá incidir a tributação do ISSQN.

É o entendimento.

V-DA CONCLUSÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1a Instância e por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente.É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2020, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21,subitem 15.07,do Anexo I, da Lei Complementar nº. nº. 225, de 17 de dezembro de 2019- Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infracção 60/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451,da LC 225/19.

VANESSA ERBISTI DE FREITAS
RELATOR DO CMC

VANESSA MEIRELLES
PRESIDENTE DO CONSELHO

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 1212, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 4 de novembro de 2025, o Sr. **ALCIDE DA SILVA NOGUEIRA JUNIOR**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Cadastro e Controle, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.835, de 30 de outubro de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 121.866,66 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Projeto Melhorias Contínuas-APAE Valença	08.244.0021.1.481	3.3.50.43.00.00.00	1700	121.866,66
				Total	121.866,66

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda parlamentar nº. 37990007/2023 do Senador Romário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**DECRETO Nº. 234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025****"CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VALENÇA/RJ 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. VLC-020507/000075/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a **Conferência Municipal de Cultura de Valença/RJ 2025**, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2025, das 10h às 19h, no Centro de Referência da Terceira Idade, localizado na Praça de Paulo de Frontin, nº 22, Centro, no Município de Valença, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e da Comissão de Eventos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. Antecedem a Conferência os Fóruns Distritais, a serem realizados conforme abaixo:

I - Santa Isabel do Rio Preto - 29 de novembro de 2025

II - Parapeúna - 01 de dezembro de 2025

III - Pentagna - 02 de dezembro de 2025

IV - Barão de Juparanã - 03 de dezembro de 2025

V - Conservatória - 04 de dezembro de 2025

Art. 2º. A conferência terá como tema central: "Identidade Cultural: Raízes, Diversidade e Futuro"

Art. 3º. O objetivo da Conferência é promover o debate coletivo com a sociedade civil e o poder público sobre o desenvolvimento cultural do município, com vistas a:

I - ampliar o debate com a sociedade sobre a relevância de políticas públicas para a cultura

II - atualizar o Plano Municipal de Cultura

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura 2025 correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Para organização, desenvolvimento e coordenação das atividades a Conferência Municipal de Cultura de Valença contará com uma Comissão Organizadora que será composta por membros do poder público e da sociedade civil, assim definidos:

I – Representantes do poder público

a) **Rafael Mecedo Rosa**

b) **Mara Lucia Marques Medeiros de Oliveira**

II – Representantes da sociedade civil, integrantes da Comissão de Eventos do Conselho Municipal de Cultura

a) **Mariana Ferraz Ribeiro**

b) **Vinícius Lavall**

c) **Sebastião Medeiros**

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora estabelecer as regras de participação, realizar as articulações necessárias, dirimir dúvidas e programar as condições para a realização da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns Distritais que a antecedem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com



Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 817/2025

A Câmara Municipal de Valença, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **contratação de empresa especializada em decoração natalina, destinada à ornamentação dos espaços internos e externos da Câmara Municipal de Valença/RJ**, incluindo o fornecimento de materiais, montagem, instalação, manutenção durante o período festivo e posterior desmontagem, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O objetivo é proporcionar ambientação temática e acolhedora nas dependências da Câmara, valorizando o espaço institucional e promovendo um ambiente harmônico e festivo durante o período natalino.

1. Local para obtenção dos documentos do processo de dispensa:

Na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, 676, Centro, Valença/RJ, ou através do site: www.valenca.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-1

2. Prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação:

Dia 19 de novembro de 2025, das 09h às 16h (horário de Brasília).

3. Local para entrega das propostas:

Endereço eletrônico: E-mail: licitacao.cmvvj@gmail.com

4. Contato para dúvidas:

(24) 2453-3777 – Câmara Municipal de Valença.

5. Valor estimado da contratação (limite máximo):

R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

6. Informações adicionais:

Os interessados poderão obter mais informações e esclarecimentos sobre o processo de dispensa de licitação diretamente na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, Centro, Valença/RJ, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao.cmvvj@gmail.com.

Valença-RJ, 13 de novembro de 2025.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 818/2025

A Câmara Municipal de Valença, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação de empresa especializada para a **montagem da iluminação natalina na fachada do prédio principal**, utilizando as mangueiras de LED e pisca-piscas já adquiridos pela Administração. O serviço inclui a instalação completa, a estrutura necessária ao trabalho em altura, as conexões elétricas e a posterior desmontagem ao final do período festivo, conforme especificações do Termo de Referência.

1. Local para obtenção dos documentos do processo de dispensa:

Na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, 676, Centro, Valença/RJ, ou através do site: www.valenca.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-1

2. Prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação:

Dia 19 de novembro de 2025, das 09h às 16h (horário de Brasília).

3. Local para entrega das propostas:

Endereço eletrônico: E-mail: licitacao.cmvvj@gmail.com

4. Contato para dúvidas:

(24) 2453-3777 – Câmara Municipal de Valença.

5. Valor estimado da contratação (limite máximo):

R\$ 36.465,03 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e três centavos)

6. Informações adicionais:

Os interessados poderão obter mais informações e esclarecimentos sobre o processo de dispensa de licitação diretamente na Câmara Municipal de Valença, localizada na Praça XV de Novembro, Centro, Valença/RJ, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacao.cmvvj@gmail.com.

Valença-RJ, 13 de novembro de 2025.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

Valença contra a **DENGUE**

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.



FAÇA SUA PARTE!

🌿 Caixas d'água vedadas;

🌿 Calhas limpas;

🌿 Galões, poços e barris bem fechados;

🌿 Pneus sem água e em lugares cobertos;

🌿 Pratos de vasos de plantas com areia.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 1.419/2025**

De 11 de novembro de 2025.

Autoria Mesa Diretora

Institui o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto no âmbito da Câmara Municipal de Valença/RJ e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º – Instituição do Sistema

Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto – SRBP, destinado ao controle da frequência e jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ.

§1º. O registro será efetuado mediante identificação biométrica (impressão digital) em equipamento instalado nas dependências da Câmara.

§2º. A apuração de frequência será feita com base nos registros diários de entrada, saída e eventuais intervalos.

§3º. O sistema será administrado pelo Setor de Recursos Humanos, responsável pela integridade dos dados, manutenção do equipamento e emissão de relatórios mensais.

§4º. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de leitura biométrica, o registro poderá ser realizado, em caráter excepcional e temporário, mediante cartão magnético, senha individual ou outro meio eletrônico seguro, com registro no controle interno mediante prévia autorização da Direção.

Art. 2º – Abrangência

Estão sujeitos ao registro eletrônico de ponto:

- I – os servidores efetivos;
- II – os ocupantes de cargos em comissão;
- III – os contratados temporariamente;
- IV – os estagiários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores e agentes públicos expressamente dispensados no art. 9º desta Resolução.

Art. 3º – Jornada e Tolerância

A jornada de trabalho observará as cargas horárias previstas nas Leis Complementares Municipais que estruturam os cargos do Legislativo.

Parágrafo único. Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos diários, distribuídos entre a entrada e a saída, não sendo considerados para efeito de desconto nem como hora extraordinária.

Art. 4º – Controle e Fiscalização

Compete ao Diretor Geral / Administrativo fiscalizar o cumprimento da jornada, promover a comunicação de ausências e encaminhar justificativas ao Setor de Recursos Humanos, que manterá controle sistemático das ocorrências.

Art. 5º – Compensação de Horas

O expediente da Câmara Municipal poderá ser excepcionalmente prorrogado em razão de sessões ordinárias ou extraordinárias, audiências públicas, reuniões administrativas, eventos oficiais ou outras demandas de serviço público. Nessas hipóteses, as horas excedentes poderão ser compensadas conforme as regras deste artigo.

§1º. É facultada a compensação de horas dentro do mesmo mês de competência, limitada a jornada a 10 (dez) horas diárias, mediante prévia autorização da Presidência ou da chefia imediata.

§2º. A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a conveniência do serviço.

§3º. Não será admitido banco de horas permanente, nem a transferência de saldo para meses subsequentes.

§4º. As horas não compensadas dentro do mês não geram direito a pagamento.

§5º. O controle das compensações será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, com base nas comunicações formais das chefias imediatas e relatórios de frequência.

§6º. As faltas ocasionais poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata e mediante autorização da Presidência, desde que o servidor cumpra jornada suplementar dentro do mesmo mês e que a compensação esteja devidamente registrada no controle de ponto e nos relatórios do Setor de Recursos Humanos.

§7º. A compensação não afasta o registro da ocorrência da falta, devendo constar em relatório a data da ausência e a data da compensação, para fins de controle e transparência.

Art. 6º – Horas Extraordinárias

É vedado o pagamento de horas extraordinárias, ressalvadas as hipóteses de autorização prévia e formal da Presidência, em caráter excepcional e devidamente motivado.

§1º. As horas excedentes deverão ser compensadas, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a conveniência do serviço e as necessidades do Legislativo.

§2º. Somente em caso de impossibilidade comprovada de compensação, e mediante justificativa formal, poderá ser autorizado o pagamento em pecúnia, com observância do adicional legal.

§3º. Fica vedada a criação de banco de horas de natureza continuada ou permanente.

Art. 7º – Motoristas

Os motoristas da Câmara registrarão ponto normalmente nos dias de expediente interno.

§1º. Quando designados para viagens oficiais, congressos, eventos ou deslocamentos externos, o controle será realizado por Relatório de Viagem, com identificação do requisitante, destino, datas e horários de saída e retorno.

§2º. As horas excedentes registradas em viagem não ensejam pagamento adicional, mas deverão ser compensadas dentro do mês.



Art. 8º – Porteiros e Vigilantes

O controle de frequência dos porteiros e vigilantes será feito por escala de plantão, aprovada pela Direção, e complementado pelo registro eletrônico de ponto no início e no término de cada plantão.

§1º. Para os cargos de Portaria e Vigilância, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, considerada equivalente à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cabendo à Direção validar as escalas e registros de jornada.

§2º. As escalas e eventuais substituições deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos até o último dia útil do mês anterior à sua execução, para controle e registro.

§3º. O Setor de Recursos Humanos arquivará as escalas mensais e relatórios de plantão, encaminhando-os periodicamente ao Controle Interno para verificação e acompanhamento.

Art. 9º – Dispensa do Registro Eletrônico

Ficam dispensados do registro biométrico de ponto, por exercerem funções de direção, assessoramento e confiança, os titulares dos cargos de:

- I – Diretor Geral / Administrativo;
- II – Procurador Jurídico (Geral);
- III – Diretor de Finanças e Economia;
- IV – Chefe do Controle Interno;
- V – Coordenador de Procon;
- VI – Diretor de Cultura.
- VII – Chefe de Comunicação;

§1º. A dispensa não exime os ocupantes desses cargos da obrigação de assiduidade e do cumprimento de suas funções, sujeitando-se à avaliação de desempenho e produtividade.

§2º. Os titulares dos cargos previstos neste artigo deverão manter agenda funcional e relatórios periódicos de atividades junto à Mesa Diretora, para controle institucional.

Art. 10 – Assessores Parlamentares

O controle de frequência dos assessores parlamentares observará regime especial, em razão da natureza de assessoramento político-legislativo e das peculiaridades territoriais do Município de Valença, que possui distritos e localidades distantes da sede.

§1º. Cada gabinete parlamentar deverá manter escala de rodízio entre seus assessores, assegurando que, diariamente, ao menos um deles efetue o registro eletrônico de ponto.

§2º. Os demais assessores poderão exercer atividades externas nos distritos e localidades do Município, mediante plano mensal de atividades apresentado ao Vereador e ao Setor de RH.

§3º. O Vereador será responsável pelo controle das atividades e pela certificação mensal da frequência dos assessores de seu gabinete.

§4º. O não envio do plano mensal de atividades, a ausência de certificação pelo Vereador ou o descumprimento das demais regras deste artigo implicará anotação de falta funcional (falta injustificada) para o assessor parlamentar, nos termos do Art. 13 desta Resolução.

Art. 11 – Justificativas e Ausências

As ausências, atrasos ou falhas de registro poderão ser justificadas por meio de Formulário de Justificativa de Ponto, protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, acompanhado de documentação comprobatória.

§1º. O esquecimento reiterado do registro de ponto poderá ensejar advertência, nos termos da legislação administrativa aplicável.

§2º. Serão admitidas justificativas por atestado médico, declaração de comparecimento a consultas, cursos, eventos institucionais ou viagens a serviço, bem como outras situações devidamente comprovadas e autorizadas pela chefia imediata.

§3º. As justificativas aceitas deverão ser registradas no sistema eletrônico, se possível, e arquivadas pelo RH, com posterior encaminhamento ao Controle Interno.

Art. 12 – Falha Técnica

Em caso de falha técnica, manutenção do equipamento ou impossibilidade de acesso, o controle de jornada será realizado manualmente, em folha individual de ponto, devendo o ocorrido ser comunicado ao RH em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 – Infrações

Constitui infração grave:

- I – registrar o ponto de outro servidor;
- II – adulterar, fraudar ou inutilizar o equipamento de registro;
- III – prestar informação falsa ou omitir justificativas.

Parágrafo único. As infrações sujeitam o servidor às penalidades previstas no regime jurídico aplicável, podendo ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo do desconto proporcional na remuneração pelos dias ou horas não trabalhados.

Art. 14 – Casos Omissos

Os casos omissos e situações excepcionais serão decididos pela Direção, ouvida a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 15 – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

11/11/2025